



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 4557, de 09 de setembro de 2026.

“Autoriza o Município de Catalão, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, com repasse de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catalão, autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, com repasse de recursos financeiros para auxiliar no desenvolvimento de diversos projetos, todos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Resolução CMDCA Nº 008/2026, a serem implementados pelas seguintes Entidades parceiras:

CNPJ	Nome OSC	Projeto	Aporte
46.076.070/0001-24	Associação CESE – Cultura, Educação, Saúde e Esporte	Arte, Esporte e Cidadania	R\$ 203.850,00
00.146.373/0001-75	Associação Pestalozzi de Catalão	Apoio Pedagógico TEA	R\$ 277.200,00
58.275.104/0001-99	Associação Catalana de Skate	Skate Social	R\$ 95.800,00
Valor total a ser repassado			R\$ 576.850,00

§ 1º As Entidades elencadas na tabela acima deverão aplicar os valores repassados na consecução de projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Os recursos poderão ser repassados à vista ou em parcelas conforme o plano de trabalho, mediante comprovação dos requisitos previstos nesta lei e no termo de Fomento.

§ 3º A parceria será formalizada após instauração de procedimento conforme a Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 4º O Termo de Fomento estabelecerá a forma e a data do repasse, após a adoção das providências previstas no art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 5º O Termo de Fomento disporá, ainda, sobre a periodicidade e a forma da prestação de contas.

§ 6º Os recursos destinam-se exclusivamente à execução dos projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, admitidas as despesas previstas no plano de trabalho e no art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedada a sua utilização na manutenção geral da entidade parceira. O Município de Catalão não responde pelas obrigações assumidas pela entidade parceira, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014."

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, com dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás,
aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2026.



VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal